



CONTRATO Nº 146/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017
HOMOLOGAÇÃO 15/09/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de fevereiro, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.358.672/0001-39, neste ato representado pela gestora e Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.707.902/0001-81, estabelecida na Rua Venceslau Bras, 2328, Centro, do Município de Catanduvas/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Lucas Antunes Scussiato**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 060.180.249-77, residente e domiciliado na Rua Leovegildo Borges Castilho, 100, Bairro Menino Jesus, Município de Joaçaba/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 45/2017, modalidade Pregão Presencial nº 40/2017, data de abertura das propostas dia 19 de setembro de 2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia para a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família e atendimento clínico em pacientes: DPOC (Doente pulmonar obstrutivo crônico), outras doenças respiratórias, neurológicas, ortopédicas, pós-operatório, atrofia muscular e outras atividades do ramo de fisioterapia clínica, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	UND	Anel tonificador de pilates. Com alta resistência e pegadores para as mãos e revestimento de EVA. Diâmetro de 38cm.	Liveup	69,90	699,00
2	2,00	UND	Aparelho para terapia vibratória expiratória para mobilização de secreção. Composição: polipropileno e aço de carbono. Peças desmontáveis para a higienização.	NCS	52,92	105,84
3	10,00	UND	Bandagem terapêutica elástica adesiva. Composição: algodão e elastano. Medidas 5cmx5mtrs. Resistente a água e com secagem rápida.	NITO	52,00	520,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

4	1,00	UND	Bicicleta ergométrica com graduação de força, capacidade de suportar 100kg e monitor de 5 funções (velocidade, distância, tempo, caloria e batimentos cardíacos). Com altura regulável de níveis.	Kikos	433,67	433,67
5	4,00	UND	Bola de massagem italiana. Tamanho: 6 cm. Possui cravos emborrachados, sendo de textura dura e forte.	Arktus	5,74	22,96
6	1,00	UND	Bola feijão. Com capacidade de suporte mínimo de 200kg. Confeccionada em látex e sistema antiestouro.	Liveup	91,53	91,53
7	15,00	UND	Bola Suíça para pilates. Dimensão 65cm. Confeccionada em látex. Capacidade de suportar 300kg. Com sistema antiestouro.	Hidrolight	56,71	850,65
8	2,00	PAR	Caneleira tornozeleira. Peso 3kg. Kit com o par. Tecido poliéster.	Hidrolight	39,90	79,80
9	2,00	PAR	Caneleira tornozeleira. Peso 4kg. Kit com o par. Tecido poliéster.	Hidrolight	44,90	89,80
10	10,00	UND	Disco proprioceptivo inflamável. Capacidade de suportar 100kg, superfície com diferentes texturas. Material: PVC flexível; dimensões: 34x6cm. Deve estar acompanhado de bomba de ar.	ACTE	66,05	660,50
11	4,00	UND	Eletrodo autoadesivo em gel. Tamanho: 5x5cm. Formato quadrado. Kit com 4 unidades.	Arktus	27,66	110,64
12	1,00	UND	Escada digital em madeira para fixação em parede. Inclui parafusos e buchas. Dimensões mínimas: 1,38x0,09x0,03m	Arktus	85,47	85,47
13	1,00	UND	Exercitador de mãos e dedos. Tensão média.	Liveup	42,23	42,23
14	4,00	UND	Exercitador respiratório. Nível médio alto. Desmontável. Com anel regulador da dificuldade de exercício.	NCS	49,90	199,60
15	2,00	UND	Faixa elástica 2m, com tensão forte. Confeccionada em látex. Tamanho: 1,5m por 15 cm.	Mercur	29,15	58,30
16	2,00	UND	Faixa elástica 2m, com tensão leve. Confeccionada em látex. Tamanho: 1,5m por 15 cm.	Mercur	31,80	63,60
17	2,00	UND	Faixa elástica 2m, com tensão média. Confeccionada em látex. Tamanho: 1,5m por 15 cm.	Mercur	35,20	70,40
18	1,00	UND	Gel condutor para ultrassom. Incolor. Galão de 5lts. Deve permitir alto deslizamento e rendimento.	Multigel	19,03	19,03
19	4,00	Kt	Kit de mini bands, com três unidades de diferentes resistências (2,5kg, 5kg, 8kg). Confeccionada em látex. Dimensão	Kikos	48,27	193,08



			aproximada: 55x7x5cm,			
20	1,00	UND	Mini bike. Com roda livre produzida em aço, pedais ajustáveis e antiderrapante. Capacidade de suportar 100kg. Potátil. Com monitor LCD e ajuste de intensidade.	Liveup	341,96	341,96
21	1,00	UND	Mini bola tonificadora. Entregues em par, com peso de 1kg cada. Diâmetro: 12 cm.	Liveup	50,11	50,11
22	1,00	UND	Mini bola tonificadora. Entregues em par, com peso de 2kg cada. Diâmetro: 14,5 cm.	Liveup	57,64	57,64
23	5,00	UND	Rolo sólido em EVA. Textura macia. Dimensões aproximadas: 90x15cm.	Arktus	170,00	850,00
24	1,00	UND	Suporte para infravermelho, com haste flexível e lâmpada de (220v), deve conter base de polietileno de 4 pés desmontáveis com rodízios giratórios. Altura mínima 1,05m e registro na ANVISA.	Ag	388,74	388,74
25	1,00	UND	Travesseiro em espuma, revestido em courvim. Dimesões mínimas: 40x60cm	Arktus	43,39	43,39
TOTAL						RS6.127,94

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 Os itens deverão ser entregue na Unidade Básica de Saúde, situado na Avenida 17 de fevereiro, nº 347, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme a necessidade, e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação feita, através de requisição de compras, mediante comunicação via correio eletrônico (e-mail) a ser fornecida na celebração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais é de **RS 6.127,94 (seis mil, cento e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 45/2017, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2017, conforme segue a rubrica:



14.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRES. CASTELLO BRANCO
01.00	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas
14.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRES. CASTELLO BRANCO
01.00	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco
1.004	Aquisição de Equipamentos de Saúde
4.4.90.00 0002	Aplicações Diretas
14.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRES. CASTELLO BRANCO
01.00	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco
2.011	Aplicações de Recursos do SUS – Federal
3.3.90.00 0064	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;



- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 40/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 26 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Neiva Kleemann Toniolo
Gestora do Fun. Mun. de Saúde

CONTRATADO

Lucas Antunes Scussiato
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauro Sarda
CPF: 685 767 549 7-0

Nome: Geovani J. de Sauti
CPF: 089.467.909-02